



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano V | Edição nº 697

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	9
Dispensas - Aviso de Abertura	9
Poder Legislativo	9
Atos Oficiais	9
Outros atos oficiais	9



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.779 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Decreto nº 3.591 de 20 de novembro de 2017, para dispor sobre revisão da tarifa do sistema de estacionamento rotativo Zona Azul.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
e

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição de parte do valor da tarifa do estacionamento rotativo Zona Azul tendo em vista as perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 3.591 de 20 de novembro de 2017 passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O usuário do sistema Zona Azul ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente a R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) pelo período de sessenta minutos.

.....

§6º A Prefeitura Municipal venderá o folheto de Zona Azul ao lojista cadastrado junto ao Departamento de Trânsito pelo valor de R\$1,80 (um real e oitenta centavos) cada.”

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 3.591 de 20 de novembro de 2017 permanecem inalterados.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 4.570, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia **27 de janeiro de 2025**.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de janeiro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 017/2025
De 02 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada à servidor público municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º Conceder, um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor básico dos vencimentos, a título de Função Gratificada para a servidora pública municipal **ANA ELISA de OLIVEIRA ALHO**, matrícula funcional **042923**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria de Saúde, para executar a função de Coordenação de Atenção Básica, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, em conformidade com o artigo 097, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085/2007.

ART. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente.

ART 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 018/2025
De 02 de janeiro de 2025

Dispõe sobre Função Gratificada à Servidor Público Municipal em Emprego Público de Provimento Permanente que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder, um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor básico dos vencimentos, a título de Função Gratificada para o servidor público municipal **VALDINEI JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula funcional **44924**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista de Serviços Especiais**, lotado na Secretaria de Saúde, para executar a função de Coordenação da Central Municipal de Transportes da Saúde, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, em conformidade com o artigo 097, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085/2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2025 **De 02 de janeiro de 2025**

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e como membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.501/2.023.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Considerando o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.501, de 17 de outubro de 2023 publicado no Diário Oficial do Município edital nº 445.

ART. 1º Poderão ser designados como Agentes de Contratação e/ou Pregoeiro e como membros da Equipe de Apoio nas licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, os servidores abaixo relacionados:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: SILVANA SOARES de CAMARGO
CLAUDIA TEREZA PESSIN
MATHEUS ULISSES PIERONI

EQUIPE DE APOIO: BRUNA de CAMARGO LOPES

ART. 2º Compete à Autoridade Competente designar formalmente para as licitações do órgão, dentre os servidores arrolados no artigo primeiro, o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem como seus substitutos nos casos de impedimento ou impossibilidade de participação.

§ 1º Informados ou constatados impedimentos ou impossibilidades de participação, os membros designados na forma do “caput” deverão ser substituídos, previamente ao início dos procedimentos, devendo ser justificada a razão e registrada a substituição nos autos do respectivo processo administrativo.

§ 2º Em caso de ausência injustificada do servidor designado, o Pregoeiro e/ou Agente de Contratação comunicará ao chefe imediato, para ciência e providências cabíveis, notadamente no sentido de substituição do servidor.

§ 3º Os agentes de contratação, quando não designados para a função no certame, poderão atuar como Equipe de Apoio.

§ 4º O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro deverá, sempre que entender necessário, solicitar às áreas técnicas e unidade requisitantes, formal e especificamente, análise complementar de questões relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica.

ART. 3º Caberá à Unidade Requisitante do objeto licitado a responsabilidade de esclarecer, por escrito e no prazo legal ou regulamentar, aos questionamentos de ordem técnica formulados pelo Agente de Contratação e/ou Pregoeiro ou por qualquer órgão de controle interno ou externo, bem como aos eventuais pedidos de questionamentos e impugnações suscitados por quaisquer interessados no certame.

ART. 4º Os membros eventuais somente integrarão a Equipe de Apoio quando esta tratar de assunto que seja de interesse das áreas das quais sejam responsáveis como Dirigentes ou Diretores Municipais, respectivamente.

ART. 5º Compete ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, oferecendo parecer detalhado sobre as propostas, indicando as maiores vantagens e praticando todos os atos necessários ao cabal desempenho desse mister, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, de 31 de março de 1.990 e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

ART. 6º O laudo de parecer das licitações será submetido à apreciação do Prefeito Municipal que decidirá quanto à adjudicação, à homologação ou à autorização do pedido de compra, contratação de serviços e/ou obras e ainda sobre eventual anulação do processo.

ART. 7º O grupo de trabalho funcionará com um mínimo de três membros, considerando o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro bem como Equipe de Apoio, que, em seus impedimentos legais, será substituído por um dos componentes por ele indicado.

ART. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ART. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 003, 004 e 005/2024, de 03 de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021/2025
De 15 de janeiro de 2025

Nomeia membros para compor a nova Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Laranjal Paulista.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo,

R E S O L V E:

ART. 1º A Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Laranjal Paulista é composta de 05 (cinco) membros, a seguir especificados:

EDILENE de SENAS FALCÃO RODRIGUES ALVES

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 15.***.944-3/SSP-SP

LIAMAR CRISTINA R.M. DAMIÃO

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 18.***.776-3/SSP-SP

RONALDO CLÁUDIO

Coordenador/Farmacêutico - RG nº 18.***.085/SSP-SP

ADEMIR de JESUS ALVES LIMA

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 16.***.362/SSP-SP

MÁRLON DAGHER ARCE de OLIVEIRA

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 001.***.219/SSP-SP

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 065 de 09 de setembro de 2024.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foi expedida a Portaria, conforme segue:

PORTARIA nº 022 de 15/01/2025-Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

PORTARIA nº 023 de 15/01/2025-Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

PORTARIA nº 024 de 15/01/2025-Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, a fim de apurar abandono de emprego.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Dispensas - Aviso de Abertura****Aviso de Dispensa nº 006/2025
Processo Administrativo nº 007/2025**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores de persianas para atender as necessidades da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 23/01/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 28/01/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

**Aviso de Dispensa nº 007/2025
Processo Administrativo nº 008/2025**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores de Passagens de ônibus para itinerantes. Origem: Laranjal Paulista. Destinos: Tiete e Conchas.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 23/01/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 28/01/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)

3283-8314.

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Outros atos oficiais****PORTARIA nº 003/2025 de 17 de janeiro de 2025.**

“Dispõe sobre a concessão de anuênio a empregada pública DAINA FABÍOLA DE LARA OLIVEIRA ARRUDA, e dá outras providências”.

FLÁVIO ANTONIO PORTELA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO, que a empregada pública DAINA FABÍOLA DE LARA OLIVEIRA ARRUDA, ingressou no serviço público no dia 01º de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO, que a nova data base para o anuênio foi fixada em 04 de janeiro, devido à exclusão do período de estágio probatório (01/12/2014 a 30/05/2018) e da licença maternidade (29/07/2016 a 24/01/2017) e a suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020 (28/05/2020 até 31/12/2021);

A empregada pública completou **05 (cinco) anos** de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal.

Art. 1º Fica concedido em favor da empregada pública DAINA FABÍOLA DE LARA OLIVEIRA ARRUDA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Contábil, RG nº ---.---.692-9 SSP/SP, CPF nº ---.---.548-52, mais 2% (dois por cento) a título de anuênio, calculado sobre o Salário Base da empregada, nos termos da Resolução nº 005/2017.

Parágrafo único - O percentual acumulado será calculado sobre o salário base da empregada e constará a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 17 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO PORTELA

Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 17/01/2025 por edital no Átrio da Câmara Municipal.

Portaria nº 004/2025 de 20 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de anuênio ao empregado público MARCELO SCUDELER, e dá outras providências”.

FLÁVIO ANTONIO PORTELA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO, que o empregado público Marcelo Scudeler, ingressou no serviço público no dia 16 de junho de 2008;

CONSIDERANDO, que a nova data base para o anuênio

foi fixada em 18 de janeiro, devido a exclusão do período de estágio probatório (16/06/2008 a 16/06/2011) e a suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020 (28/05/2020 até 31/12/2021);

O empregado público completou **12 (doze) anos** de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal.

Art. 1º Fica concedido em favor do empregado público Marcelo Scudeler, ocupante do cargo efetivo de Segurança Patrimonial, RG nº ---.---.562-9 SSP/SP, CPF nº ---.---.808-74, mais 2% (dois por cento) a título de anuênio, calculado sobre o Salário Base do empregado, nos termos da Resolução nº 005/2017.

Parágrafo único - O percentual acumulado será calculado sobre o salário base do empregado e constará a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 20 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO PORTELA

Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 20/01/2025 por edital no Átrio da Câmara Municipal.

PORTARIA nº 005/2025 de 20 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de anuênio ao empregado público ROBERTO GONÇALVES, e dá outras providências”.

FLAVIO ANTONIO PORTELA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO, que o empregado público Roberto Gonçalves, ingressou no serviço público no dia 16 de junho de 2008;

CONSIDERANDO, que a nova data base para o anuênio foi fixada em 18 de janeiro, devido à exclusão do período de estágio probatório (16/06/2008 a 16/06/2011) e a suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020 (28/05/2020 até 31/12/2021);

O empregado público completará 12 (doze) anos de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal.

Art. 1º Fica concedido em favor do empregado público Roberto Gonçalves, ocupante do cargo efetivo de Segurança Patrimonial, RG nº ---.---.777-8 SSP/SP, CPF nº ---.---.628-58, mais 2% (dois por cento) a título de anuênio, calculado sobre o Salário Base do empregado, nos termos da Resolução nº 005/2017.

Parágrafo único - O percentual acumulado será calculado sobre o salário base do empregado e constará a partir da folha de pagamento do mês de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 20 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO PORTELA

Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 20/01/2025 por edital no Átrio da Câmara Municipal.

PORTARIA Nº 06/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

FLÁVIO ANTONIO PORTELA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º A utilização dos veículos oficiais que integram o Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista passa a ser regulamentada por esta Portaria.

Art. 2º Os veículos oficiais pertencentes ao Poder Legislativo do Município são automóveis na cor preta, placa de bronze oxidado na cor preta, contendo o brasão do município de Laranjal Paulista, a legenda “PODER LEGISLATIVO” e o número de ordem, destinados à condução dos Vereadores e empregados públicos do Poder Legislativo no cumprimento de atividades funcionais e protocolares, destinando-se exclusivamente ao serviço público.

Art. 3º Da utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, é vedado:

- I - Utilizar veículo sem autorização;
- II - Deslocar-se com o veículo por itinerários e locais não indicados na solicitação de uso do veículo;
- III - Utilizar o veículo para fins e com objetivos diversos da solicitação aprovada;
- IV - Transportar pessoas que não se enquadram no rol do quadro de empregados/vereadores do Poder Legislativo, exceto autoridades do Poder Executivo e do Poder Judiciário.
- V - Danificar o veículo ou comprometer o seu uso;
- VI - Ter conduta pessoal no veículo ou fora dele que possa expor negativamente ou gerar responsabilidades a Câmara Municipal;
- VII - Atirar objetos pelas janelas do veículo, estando ele parado ou em movimento;
- VIII - Fumar no interior do veículo, estando ele parado ou em movimento;
- IX - Fazer o uso e/ou transportar bebidas alcoólicas e/ou outras substâncias proibidas em lei;
- X - A utilização de veículos oficiais para fins particulares;
- XI - O uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência à Câmara Municipal e vice-versa, quer seja de vereadores ou empregados públicos;
- XII - A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial.

Parágrafo único - O não cumprimento das especificações acima acarretará em instauração de processo administrativo ao empregado público que as infringir.

Art. 4º Os veículos oficiais deverão ser utilizados prioritariamente durante o horário de expediente, devendo haver justificado e relevante interesse público, sendo este por exemplo, buscar apoio de autoridades estaduais e federais para demandas locais, como saúde, educação, cultura, segurança público, esporte e demais.

§ 1º Para liberação do veículo é obrigatório que o vereador/empregado público solicitante apresente previamente a solicitação de deslocamento (anexa), onde

deverá constar cópia do convite, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação afim de comprovar o agendamento da reunião ou evento que se tem como destino, sendo necessária que esta solicitação esteja devidamente assinada pelo Presidente da Casa.

§ 2º As viagens com serviço do motorista devem ser priorizadas dentro do horário de expediente desta Casa de Leis, evitando assim gastos adicionais visando o princípio da economicidade.

§3º Excepcionalmente, quando houver justificado e relevante interesse público, poderão ocorrer viagens em horário diverso do expediente, ficando a cargo do vereador solicitante e devidamente habilitado a responsabilidade de condução do veículo oficial.

§ 4º Nos casos de impossibilidade de o solicitante conduzir o veículo, o mesmo deverá comprovar a impossibilidade e solicitar o serviço do motorista juntamente com o veículo.

Art. 5º Ao término das atividades diárias, inclusive nos finais de semana e feriados, os motoristas recolherão os veículos à garagem da Câmara Municipal e os entregarão, com as respectivas chaves e a planilha de uso devidamente preenchida devendo dela constar origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada, e as respectivas quilometragens.

Parágrafo único. Os veículos oficiais terão que pernoitar nas dependências da Câmara.

Art. 6º A utilização dos veículos oficiais observará o uso racional e a economia de combustível.

Parágrafo único. Cabe ao motorista zelar pelas condições gerais e limpeza do veículo, comunicando eventuais avarias, falhas ou defeitos detectados.

Art. 7º Em caso de acidentes deverá o condutor comunicar imediatamente a ocorrência ao Presidente da Câmara e/ou ao setor administrativo.

Art. 8º Os veículos oficiais poderão ser conduzidos por empregados efetivos, comissionados e vereadores, devidamente habilitados e autorizados pelo Presidente da Câmara que deverão obedecer às mesmas regras.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 20 de janeiro de 2.025.

FLÁVIO ANTONIO PORTELA
Presidente da Câmara

ANEXO

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Excelentíssimo Senhor

XXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal

SOLICITANTE, RG nº XX.XXX.XXX-X vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência o empréstimo do veículo oficial XXX, com/sem serviço de motorista, para ir à cidade de XXX, na data de XXXX, com saída prevista às XXX e chegada às XXX, tendo como justa motivação e interesse público participar XXXXX.

Nestes Termos

P. Deferimento

Laranjal Paulista, XX de XXX de XXXX.

SOLICITANTE

ATO Nº 02/2025

Dispõe sobre limite com despesas de viagem dos Vereadores e Empregados Públicos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, quando da realização de viagens fora do município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, NA FORMA QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, BAIXA O SEGUINTE ATO:

Art. 1º Fica estabelecido o limite máximo de diária integral de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa, para gastos dos Vereadores e Empregados Públicos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, quando da realização de viagens que excedem os limites do município, dentro da circunscrição do Estado de São Paulo e o limite máximo de diária integral de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para viagens que excedem a circunscrição do Estado de São Paulo.

§1º Fica vedado o pagamento de alimentação ou quaisquer outras despesas para terceiros que não integrem o quadro de Empregados Públicos ou Vereadores da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

§ 2º As despesas decorrentes de estacionamento que ultrapassem o valor da diária serão pagas mediante a apresentação de comprovante.

§ 3º A diária referente as viagens que excedam os limites da circunscrição do Estado de São Paulo deverão custear além das refeições, os valores correspondentes a deslocamento dentro do município de origem, tendo como exemplos taxi e Uber, sendo obrigatória a apresentação de comprovante.

Art. 2º O Vereador ou Empregado Público da Câmara Municipal de Laranjal Paulista que utilizar o adiantamento, de que trata este ato, tem o prazo máximo de 48 horas após o término da viagem para apresentação de cupom fiscal eletrônico ou nota fiscal eletrônica, sendo obrigatório que esses estejam legíveis e que conste o CNPJ da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, comprovando assim as despesas.

§ 1º Os documentos comprobatórios do justo motivo e interesse público das atividades realizadas na viagem, deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 horas após o término da viagem.

§ 2º A não apresentação de documento e cupom fiscal, citados no caput e no § 1º deste artigo, acarretará a obrigatoriedade de devolução de valores eventualmente recebidos pelo Vereador ou Empregado Público.

§ 3º A situação descrita no artigo 1º deverá ser precedida da "solicitação de deslocamento" (Anexo I), que deve ser apresentada com 48 horas de antecedência, demonstrando justo motivo e interesse público.

Art. 3º Caso seja ultrapassado os limites máximos de diária previstos no art. 1º, tais valores que excederem serão apresentados ao funcionário responsável pelo regime de adiantamentos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, mediante os respectivos recibos dos gastos



realizados e a devida justificativa, o qual será levado ao Presidente da Câmara para parecer deferindo ou indeferindo o reembolso dos valores excedentes.

Parágrafo único - Caso seja indeferido o reembolso dos valores, devido ao não cumprimento dos artigos anteriores, os mesmos serão custeados pelo próprio Vereador.

Art. 4º O regime de adiantamento de que trata a Resolução nº 03, de 21 de fevereiro de 2006, será efetuado em nome de Empregado Público Efetivo, obedecendo às regras concernentes à prestação de contas prevista na referida norma.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Ato nº 13/2021.

Laranjal Paulista, 20 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO PORTELA

Presidente da Câmara

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Excelentíssimo Senhor

XXXXXXXXX

Presidente da Câmara Municipal

SOLICITANTE, RG nº XX.XXX.XXX-X vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência o empréstimo do veículo oficial XXX, com/sem serviço de motorista, para ir à cidade de XXX, na data de XXXX, com saída prevista às XXX e chegada às XXX, tendo como justa motivação e interesse público participar XXXXX.

Nestes Termos

P. Deferimento

Laranjal Paulista, XX de XXX de XXXX.

SOLICITANTE

PORTARIA nº 02/2025 de 15 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista nos dias que especifica.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica fixado, o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2025 da Câmara Municipal de Laranjal Paulista:

JANEIRO			
DIA	SEMANA	COMEMORAÇÃO/EVENTO	TIPO/NATUREZA
01	QUA	Confraternização Universal	Feriado Nacional
02	QUI	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
03	SEX	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
MARÇO			
03	SEG	Carnaval - Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
04	TER	Carnaval - Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
05	QUA	Cinzas - Início das atividades às 13:00h	Ponto Facultativo
ABRIL			
17	QUI	Endoenças - Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
18	SEX	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21	SEG	Tiradentes	Feriado Nacional
MAIO			
01	QUI	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
02	SEX	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
JUNHO			
19	QUI	Corpus Christi	Feriado Municipal
20	SEX	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
23	SEG	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo

São João Batista - Padroeiro do Município			
Feriado Municipal			
JULHO			
09	QUA	Data Magna do Estado de São Paulo (Revolução Constitucionalista/1932)	Feriado Estadual
OUTUBRO			
10	SEX	Aniversário do Município	Feriado Municipal
27	SEG	Dia do Servidor Público - Antecipação dia 28	Ponto Facultativo
NOVEMBRO			
20	QUI	Dia Consciência Negra	Feriado Municipal
21	SEX	Expediente Suspenso	Ponto Facultativo
DEZEMBRO			
22	SEG	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
23	TER	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
24	QUA	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
25	QUI	Natal	Feriado Nacional
26	SEX	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
29	SEG	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
30	TER	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
31	QUA	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso
JANEIRO/2026			
01	QUI	Confraternização Universal	Feriado Nacional
02	SEX	Recesso Administrativo	Expediente Suspenso

Art. 2º Em razão da essencialidade dos serviços, os seguranças patrimoniais prestarão seus serviços normalmente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no Átrio da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 15 de janeiro de 2025.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA

Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 15/01/2025 por edital no Átrio da Câmara Municipal.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA